



romano

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 2746 DE 15 DE junho DE 2005.**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 104, I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado em todos os termos o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), criado através da Lei Municipal Nº 2.599, de 27 de agosto de 2004, aprovado pelos seus respectivos conselheiros em reunião especial convocada para este fim.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE  
BARRA DO GARÇAS – CMDRS**

***Capítulo I***

**INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), criado pela Lei Nº2.599, de 27 de Agosto de 2004, órgão consultivo e orientativo da política de desenvolvimento rural do Município de Barra do Garças, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Capítulo II**

**DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - O CMDRS terá uma Diretoria constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.

**Art. 3º** - Compete ao Presidente do CMDRS:

- I – representar o CMDRS em todos os atos ou designar representantes;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- III – assinar as atas juntamente com os Membros participantes das reuniões;
- IV – assinar expedientes das reuniões juntamente com o Secretário;
- V – encaminhar as instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDRS;
- VI – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CMDRS;
- VII – elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o a apreciação do CMDRS na primeira reunião ordinária do ano civil;
- VIII – elaborar o relatório anual de atividades do CMDRS, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;
- IX – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- X – cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CMDRS.

**Art. 4º** - Compete ao Vice-Presidente do CMDRS:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente nas suas tarefas;

**Art. 5º** - Compete ao Secretário do CMDRS:

- I – organizar e manter atualizados os arquivos do CMDRS;
- II – redigir expedientes das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- III – redigir as atas juntamente com os Membros participantes das reuniões;
- IV – preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros;
- V – realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CMDRS;
- VI – expedir e receber correspondências;
- VII – distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- VIII – manter em ordem os arquivos do CMDR;
- IX – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- X – cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CMDRS.

**Capítulo III**

**DO FUNCIONAMENTO DO CMDRS**

**Art. 6º** - O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente.

**§ 1º** - As pautas das reuniões ordinárias deverão ser remetidas aos Conselheiros com uma antecedência mínima de 10(dez) dias.

**§ 2º** - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3(um terço) dos Conselheiros.

**Art. 7º** - As reuniões do CMDRS funcionarão com a presença de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) dos Conselheiros, considerando que 50%(cinquenta por cento) destes sejam trabalhadores rurais, e as decisões tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Ao Presidente do CMDRS caberá, além do voto ordinário, o de qualidade.

**Art. 8º** - As reuniões do CMDRS serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 9º** - A operacionalização do CMDRS será feita através da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Capítulo IV**

**DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL**

**Art.10** – À Câmara Técnica Municipal, formada por representantes indicados pelos órgãos que constituem o CMDRS, compete:

I – a prévia análise e discussão sobre matérias constantes da pauta das reuniões;

II – acompanhar, analisar, emitir pareceres sobre os programas e projetos de financiamento voltados para a Agricultura Familiar.

**Art.11** – O representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será o Coordenador da Câmara Técnica, cabendo a este a organização das matérias a serem deliberadas por todos os seus membros. Em caso de impedimento ou impossibilidade de comparecimento, a Câmara Técnica Municipal será coordenada por outro membro integrante, votado pela maioria simples de seus membros.

**Art.12** – Os projetos, processos ou propostas a serem deliberados pela Câmara Técnica serão encaminhados a seus membros com antecedência de 10(dez) dias.

**§ 1º** - A Câmara Técnica terá reuniões mensais, em 5(cinco) dias antes das reuniões ordinárias do CMDRS.

**§ 2º** - O Coordenador da Câmara Técnica ou 1/3 (um terço) de seus membros poderão requisitar reuniões extraordinárias para deliberações de questões urgentes.

**Art.13** – O Coordenador, durante a reunião da Câmara Técnica, apresentará as matérias a serem deliberadas.

2



5

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 14** - A votação será nominal, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o de qualidade.

**Art. 15** - As decisões da Câmara Técnica Municipal serão formalizadas através de pareceres, sugestões e proposições, assinados por seu Coordenador.

**Art. 16** - Será lavrada Ata das reuniões da Câmara Técnica, constando obrigatoriamente a lista dos presentes e as decisões relevantes, devendo, posteriormente, ser arquivada junto ao CMDRS.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.17** - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art.18** - Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CMDRS.

**Art.19** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através do Decreto, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças, em 15 de junho de 2005.

Registre e Publique-se.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL